



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE

Reunião:	ORDINÁRIA Nº 468
Decisão:	CEEE/RN Nº 752/2018
Referência:	Protocolo nº 4467329/2018
Interessado (a):	DANIEL MARQUES DA SILVA

EMENTA: Indefere a anotação de curso – Mestrado em Engenharia Elétrica e de Computação, uma vez que o profissional DANIEL MARQUES DA SILVA, ainda não havia colado grau no curso superior de graduação.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 468**, realizada em **12 de dezembro de 2018**, analisando o relato do Conselheiro Engenheiro Eletricista **Francisco Eduardo do Rêgo Costa**, que trata de requerimento do profissional Engenheiro Eletricista **DANIEL MARQUES DA SILVA**, **Crea nº 211807633-9**, visando a anotação do Curso de Mestrado em ENGENHARIA ELÉTRICA E DE COMPUTAÇÃO; A análise do processo baseou-se nos seguintes dispositivos legais: a) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; b) Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. c) Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; d) Resolução nº 473/02, Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/Crea e dá outras providências; e) Resolução nº 1073, de 19 de abril de 2016, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; f) Resolução nº. 1007/03 dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; g) Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, que Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização; **Considerando** que a documentação apresentada atende ao disposto nos itens I e II do Artigo 48 da Resolução nº 1007, de 05 de Dezembro de 2003; **Considerando** que consta no sistema SITAC, que o profissional colou grau em 06/03/2017; **Considerando** que consta no histórico escolar da pós-graduação (mestrado) apresentado pelo profissional que o mesmo ingressou em janeiro de 2017; **Considerando** que a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, que Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, no seu Artigo 1º § 3º assim determina, “in verbis”: § 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino; **Considerando** que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no seu Artigo 44 assim determina, “in verbis”: Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: I-... II-... III-... de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino; Desta forma, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **INDEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado, uma vez que o profissional ainda não havia colado grau no curso superior de graduação. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Eletricista **MARCONE PAIVA DA SILVA**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE

Votaram favoravelmente: FRANCISCO EDUARDO DO RÊGO COSTA, FRANCISCO WENZEL DE SOUSA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO, GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 12 de dezembro de 2018.

Eng^o Eletricista **Marcone Paiva da Silva**
Coordenador da CEEE/RN